



Decreto nº 105/2019, de 01 de outubro de 2019.

“Disciplina a vistoria dos veículos utilizados para transporte escolar no município de Antonio Cardoso – BA”.

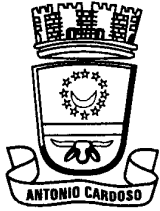
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, que lhe conferem o art. 78, XXIX, e 100, I, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 24 da Lei nº 9.503/97, e considerando o que dispõe o art. 208, VII, da CF/88 e o art. 11, VI, da Lei nº 9.394/96;

DECRETA:

Art. 1º - Todos os veículos que executam o transporte escolar dos estudantes da rede pública municipal e estadual de Antônio Cardoso – BA, bem como dos professores, devem ser submetidos a prévia vistoria, no intuito de obterem a **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR**.

Art. 2º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – **SESEP**, através do Departamento de Fiscalização do Transporte Público e Trânsito, promover a vistoria dos veículos e deferir ou não a **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR**.

§ 1º – A **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR** possuirá caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, desde que identificado pelo órgão responsável o descumprimento da legislação correlata.



§ 2º - A **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR** terá vigência de, no máximo, 01(um) ano, ou ficará limitada até o último dia do ano que foi deferida.

§ 3º - Na **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR** deve constar, no mínimo, o ano do deferimento.

§ 4º - A **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR** deve ser fixada na parte interior do veículo, em local de fácil visibilidade.

Art. 3º - Para obter a **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR** o interessado deverá protocolar **REQUERIMENTO DE VISTORIA** na **SESEP**, que terá até 05(cinco) dias úteis para concluir a análise do pleito.

Parágrafo único – Ao requerimento deve ser acostado, no mínimo, cópia do CRLV do veículo, documentos do proprietário, caso seja arrendado, contrato de arrendamento, documentos do arrendatário e do arrendador, e cópia da Ata da licitação que declarou o interessado vencedor do certame que objetivou a contratação de empresa, ou pessoa natural, para execução do transporte escolar dos estudantes da rede municipal e estadual de ensino de Antonio Cardoso – BA, e de seus servidores.

Art. 4º - Os veículos vistoriados devem apresentar, no mínimo, para obtenção da **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR**, sem prejuízo daqueles exigidos pela Lei nº 9.503/97 e Resoluções do CONTRAN:

- I. Certificado de registro e Licença do Veículo (CRLV)
- II. Comprovação do Licenciamento do Veículo;
- III. Cintos de segurança condizentes com a capacidade de passageiros;
- IV. Para-choques dianteiro e traseiro;
- V. Retrovisor Interno e Externo;
- VI. Limpadores de para brisa;
- VII. Faróis dianteiros principais na cor branca;



-
- VIII. Luzes de posição dianteiras faroletes brancas ou amarelas;
 - IX. Lanternas de posição traseira na cor vermelha;
 - X. Lanternas de freio na cor vermelha;
 - XI. Lanternas indicadoras de direção: dianteira de cor âmbar e traseira de cor âmbar ou vermelha;
 - XII. Lanterna de marcha ré, na cor branca;
 - XIII. Buzina;
 - XIV. Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
 - XV. Extintor de Incêndio (Deverão ser provenientes de marcas em conformidade com o INMETRO);
 - XVI. Roda sobressalente composta de aro e pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso);
 - XVII. Macaco compatível com o peso e carga do veículo;
 - XVIII. Chave de Roda;
 - XIX. Películas permissíveis e regulamentadas, com uso apenas nos vidros laterais e traseiros;
 - XX. Condições de Higiene e Limpeza Interna dos veículos, mínimas aceitáveis para o transporte dos passageiros;
 - XXI. Conservação da pintura e chaparia;
 - XXII. Fecho interno de segurança nas portas;
 - XXIII. Pintura de Faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais da carroceria, com dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso da carroceria ser na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas, ou plotado.

Art. 5º - Fica a **SESEP** autorizada emitir portarias, regulamentos, editar modelos para melhor operacionalizar e efetivar as normas aqui definidas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2019.

Antonio Mário Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal